

ESTATUTO SOCIAL (V.3) – ALTERADO EM 04/07/2016

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MOVIMENTA BRASIL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MOVIMENTA BRASIL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, sediada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Saramenha, N.º 1.400 loja B, Bairro Guarani, CEP: 31.840-220, regendo-se pelo presente Estatuto Social e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MOVIMENTA BRASIL poderá ser identificada apenas por MOVIMENTA BRASIL.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- i) Assistência social;
- ii) Desenvolver atividades de fomento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iii) Segurança alimentar e nutricional;
- iv) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;
- v) Trabalho voluntário;
- vi) Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- vii) Defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- viii) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- ix) Fomento do esporte amador e de rendimento;
- x) Organizar e promover eventos esportivos;
- xi) Estimular o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado, ações culturais e de lazer;
- xii) Promoção de espetáculos de artes cênicas, música erudita e popular, exposições, mostras, turnês artísticas e outros eventos de caráter cultural;
- xiii) Projetos relacionados ao audiovisual e a cultura digital;
- xiv) Atividades que auxiliem a implementação de projetos relacionados a política nacional de cultura, esporte e lazer;
- xv) Desenvolvimento de programas que possam promover a gestão ou a cogestão de espaços ou equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos da entidade;
- xvi) Promoção de direitos dos idosos, criança e adolescente, indígenas; quilombola e de povos e comunidades tradicionais;
- xvii) Promoção da igualdade de gênero, racial, de direito de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, das pessoas com deficiência e quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;
- xviii) Promoção gratuita na saúde e educação;
- xix) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

SELO

Respaques
bsj
Thirza
Piege
Página 1 de 9

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos discriminados a Associação executará diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos, a órgãos e entidades públicas que atuem em áreas afins e entidades do setor privado que o busquem estimular o desenvolvimento social.

Art. 3º. Na consecução de seus objetivos a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Art. 4º. Adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades e/ou no processo decisório da respectiva pessoa jurídica.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Paragrafo Único. A Associação não distribuirá bens, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários

Art. 6º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria, termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou contratos e articular-se, pela forma mais conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 7º. O prazo de duração da Associação é indeterminado, iniciando a suas atividades a partir do registro deste instrumento no Cartório de Pessoas Jurídicas competente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Associação é constituído pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Único. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

Art. 9º. Constituem receitas da Associação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos e entidades da administração pública;
- III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

SELO

Thiago

[Assinatura]

LSF

Rosângela

[Assinatura]

[Assinatura]

Diogo

V - as receitas advindas de termos de parceria firmados com a administração pública direta ou indireta, conforme previsão da Lei Federal N.º 9.790/99, Decreto Federal N.º 3.100/99, Lei Estadual N.º 14.870/03 (MG) e Decreto Estadual N.º 46.020/12 (MG).

Art. 10º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, cabendo ao Conselho Fiscal fiscalizar a aplicação destas receitas nas suas respectivas finalidades.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 12º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observarse-á o seguinte:

- I - não são remunerados para as respectivas funções, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- IV - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, durante o ano civil, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- V - não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- X VI - os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será conduzida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 14º. Anualmente, nos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II - orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 15º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;

SELO

Assinaturas: [assinaturas manuscritas]

- III - sugerir à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição de bens pertencentes à Associação;
- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX - deliberar sobre a exclusão/demissão de associados;
- X - decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 16º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II - por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - pela Diretoria Executiva;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 18º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as hipóteses de alteração do estatuto, extinção da Associação ou exclusão/demissão de associados.

Art. 19º. A Diretoria Executiva é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro, escolhidos por meio de voto.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20º. Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

SELO

Handwritten signatures and initials: *Almeida*, *RCSPaque*, *bf*, *Diogo*, *Diogo*



Art. 21º. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria Executiva;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 22º. São atribuições do Secretário:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas.

Art. 23º. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes, escolhidos por meio de voto.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

§3º. É garantido a autonomia de funcionamento do Conselho Fiscal, sendo a destituição de mandato de membro possível apenas em Assembléia Geral.

§4º. Deverá ser elaborado regimento interno de funcionamento do Conselho Fiscal, de forma a garantir a autonomia e capacidade de fiscalização das atividades da Associação.

SELO

bsf *RCS* *Diogo*
bsf *RCS* *Diogo*



Art. 25º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades das atividades dos organismos superiores da entidade.
- III - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV - comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- V - opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, bem como operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os outros órgãos da Associação e da sua Assembléia Geral, e fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação dos citados órgãos da Associação;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS:

Art. 26º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II - Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria Executiva, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III - Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

§1º. Os associados fundadores serão admitidos mediante proposta com assinatura de 03 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º. É proibido a participação de servidores que exercem cargo, emprego ou função pública na diretoria executiva ou conselho com função diretiva da entidade, exceto no caso de aposentados ou licenciados.

Art. 27º. São direitos e deveres dos associados:

- I - cooperar com a Diretoria Executiva para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Rafael' and 'Lsg', and a page number 'Página 6 de 9'.



- IV - convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 16, inciso II;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI - pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo Único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 28º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 29º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 30º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo Único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 32º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 15, inciso VIII, e 18 deste Estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal N.º 9.790/99 e da Lei Estadual N.º 14.870/03 (MG), a qual tenha, preferencialmente o mesmo objeto social da extinta ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais e a União, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Federal n° 9.790/99 e da Lei Estadual n° 14.870/03 (MG), o acervo disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurando aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n° 9.790/99 e da Lei Estadual n°14.870/03 (MG), a qual tenha,

SELO

Thiago *[Signature]* *lsy*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 41º. Será garantida a vaga de representação de atleta no órgão e/ou conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamento da competição, da manifestação esporte de rendimento, organizada pela Associação.

Paragrafo Único. Será reservado a cota de 1 (uma) vaga para participação de atleta na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO VII – DO FORO

Art. 42º. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas e controvérsias provenientes deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. Esta versão do Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no 4º dia do mês de julho do ano de 2016 e entrará em vigor após registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, substituindo a versão anterior.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2016.

Regina Célia Sena Jaques

Regina Célia Sena Jaques
(CPF/MF nº. 235.366.086-04)
Presidente

Martinho Geraldo Marcossi

Martinho Geraldo Marcossi
(CPF/MF nº. 177.035.656-87)
Secretario

Marcelo Sena Jaques

Marcelo Sena Jaques
(CPF/MF nº. 055.132.086-95)
Tesoureiro

Visto do advogado (art. 1º, II, §2º da Lei nº. 8.906/94)

Thiago de Moura Freitas

Thiago de Moura Freitas
OAB/MG: 166.211

SELO

bsj
Thiago
Diop
Página 9 de 9

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.registrocivil.com.br

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MOVIMENTA BRAS!!

AVERBADO(A) sob o nº 16, no registro 133573, no Livro A, em
20/07/2016

Belo Horizonte, 20/07/2016

Emot:(6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

() José Nadi Néri - Oficial
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.registrocivil.com.br**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**SELO ELETRÔNICO Nº ATJ25189****CÓD. SEG.: 4485.4245.0861.3955**

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emot: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

() José Nadi Néri - Oficial
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho